

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 697/2022

De 10 de maio de 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal instituir o programa municipal de reforço escolar no ensino fundamental da rede pública, denominado "bom letrar".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado da Paraíba, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

- **Art. 1º.** Fica o Município de Bom Jesus PB, autorizado a instituir o Programa de apoio (reforço escolar) aos alunos com baixo rendimento escolar, denominado "Bom Letrar";
- **Art. 2º.** O "Bom Letrar" será um programa de reforço escolar, desenvolvido pela secretaria de educação do município, financiado pela Prefeitura Municipal em articulação com os agentes alfabetizadores;

Parágrafo único. Reforço escolar é a modalidade de ensino excepcional, utilizada para dar suporte àqueles alunos que não conseguiram se alfabetizar dentro da faixa etária estabelecida pela LEI 9394/96, como também para aqueles alunos com déficit de aprendizagem, em decorrência de toda a problemática que envolve o processo de alfabetização e que foi agravada pela pandemia:

- I Serão utilizados tutores e alfabetizadores auxiliares para dar suporte aos alunos, identificados pela secretaria de educação, através de avaliação diagnóstica, em parceria com professor titulares das turmas;
- II Os tutores e alfabetizadores receberão bolsas no valor de 600,00 mensais à título de participante do Programa Municipal "Bom Letrar" da Secretaria de Educação;
- III— As aulas, "reforços escolares", deverão ocorrer na modalidade presencial, seguindo as orientações da secretaria de educação do municipal, através dos coordenadores pedagógicos e professores titulares, sempre no contra turno das aulas ordinárias;
 - Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei;
- Art.4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º. Está lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga-se a Lei Municipal nº 665/2021 de 10 de junho de 2021 e as disposições em contrário

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 10 de maio de 2022.

Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira

Prefeita Constitucional